

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2017.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO**, E A EMPRESA **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/000150, neste ato representada por seu Secretário Sr. **PAULO CESAR BARP**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo-SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO**, com sede na Rua Duque de Caxias nº 329, Centro, Quilombo - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.506.030/0007-97, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Justino Scatolin**, procurador, brasileiro, solteiro, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 28/2017, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, homologado em 22/06/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações e ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PROCEDIMENTOS DE PARTO CESAREANO E ACOMPANHAMENTO PÓS PARTO ATÉ A ALTA, EM AMBIENTE HOSPITALAR PARA PACIENTES USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE REALIZAM O PRÉ-NATAL COM MÉDICOS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E QUE TENHAM INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições para execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por procedimento**, totalizando em **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**, estimados em 25 procedimentos.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO**

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: **até o 15º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – QUILOMBO e apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, com a utilização do INPC/IBGE, acumulado no período.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até 30/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

5.2 - O início dos serviços deve se dar a partir da assinatura deste instrumento.

5.3 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO, somente contratará os serviços de acordo com o interesse e a necessidade da realização dos serviços objeto da cláusula primeira deste contrato, sendo a quantidade estimada para o período.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
2041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE/FMS	3.3.90.00-DR: 0.1.02	R\$ 12.500,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes às obrigações dos prestadores de serviço, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional dos mesmos, bem como cumprir com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no tocante à execução dos serviços executados.

7.2 – O número de procedimentos que a empresa CONTRATADA obriga-se a realizar serão aqueles encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, que o fará de acordo com a demanda existente que deverão ser executados imediatamente após o encaminhamento;

7.2.1 – Somente serão autorizados os partos cesareanos das gestantes que realizarem o pré-natal nas UBS's e tem indicação médica do procedimento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO**

7.3 - Os equipamentos e materiais necessários p/execução dos serviços serão fornecidos pela empresa Contratada.

7.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 - A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

12.2 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

12.2.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO/SC, 22 de Junho de 2017.

**P/CONTRATANTE**  
**Paulo César Barp**  
**Secretário Municipal da Saúde**

**P/CONTRATADA**  
**BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL**  
**Sr. Justino Scatolin/Procurador**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Taffarel Antonio Simon  
CPF: ██████████

\_\_\_\_\_  
Nome: Ediane Madela  
CPF: ██████████

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato Nº.:	21/2017
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Contratada.:	<b>BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO</b>
Objeto.....:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PROCEDIMENTOS DE PARTO CESAREANO E ACOMPANHAMENTO PÓS PARTO ATÉ A ALTA, EM AMBIENTE HOSPITALAR PARA PACIENTES USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE REALIZAM O PRÉ-NATAL COM MÉDICOS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E QUE TENHAM INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.
Valor :	R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).
Vigência.....:	Início : 22/06/2017 Término : 31/06/2018
Licitação.....:	INEXIBILIDADE Nº.: 28/2017
Dotação.....:	2041 3.3.90.00 0.1.02
QUILOMBO, 22 de Junho de 2017.	
<b>PAULO CÉSAR BARP</b> Secretário Municipal da saúde	

**Extrato Contratual**